



LEI Nº 017 DE 27 DE OUTUBRO DE 1993.

**REGULAMENTA A CAIXA DE PREVIDÊNCIA  
DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE BAIXA  
GRANDE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BAIXA GRANDE, Estado da  
Bahia, no uso de suas atribuições**

**FAÇO saber que a Câmara de Vereadores deste Municí-  
pio decreta e eu sanciono, a seguinte Lei:**

CAPÍTULO I

DA CAIXA E SEUS FINS

Artigo 1º - Fica regulamentada a Caixa de Previdên-  
cia dos Servidores Municipais de Baixa Grande, com persona-  
lidade jurídica própria, autonomia administrativa e finan-  
ceira, destinando-se a assegurar aos servidores municipais,  
agentes políticos e seus dependentes, nos termos da presen-  
te Lei, prestações de natureza assistencial e previdenciá-  
ria.

Art. 2º - Ficam assegurados à Caixa no que se refe-  
re aos seus Servidores, bens, ação e renda todos os privilé-  
gios, regalias, isenções e imunidades de que goza o municí-  
pio.

CAPÍTULO II

DAS PESSOAS ABRANGIDAS

SEÇÃO I

DOS SEGURADOS

Artigo 3º - São Segurados obrigatórios da Caixa to-  
dos os Servidores da Prefeitura Municipal de Baixa Grande, da Câ-



# Prefeitura Municipal de Baixa Grande

PAZ EM NOVOS TEMPOS

258-1161



mãra de Vereadores e de qualquer Repartição ou Autarquia Municipal seja qual for a forma da investidura, ou seja: admissão por contrato e/ou prestação de serviços permanente por mais de 12 meses, e por concurso.

Incluem-se neste artigo, os agentes políticos que exerçam mandato por 3 (três) vezes.

Aos demais agentes políticos é facultado o direito de se filiarem, desde quando assim o desejarem, ficando sujeitos aos dispositivos do artigo 6º, desta Lei.

Parágrafo Único - Aplica-se este Artigo a todos os Servidores inativos, quer em disponibilidade, quer aposentados pela Caixa.

Artigo 4º - Não poderá ser segurado da Caixa aquele que tiver qualquer vínculo funcional, ocorrida a admissão após os 50 (cinquenta) anos de idade.

Artigo 5º - Perderá a qualidade de Segurado:

I - Aquele que deixar de exercer atividades que o submete ao regime desta Lei;

II - O servidor que se afastar do exercício de seu cargo, com prejuízo das competências, salvo se usar da qualidade do Artigo 6º desta Lei;

III - Aquele que autorizado a conservar sua filiação, na forma do Artigo 6º, interromper o pagamento das respectivas contribuições, por mais de três meses consecutivos.

Parágrafo Único - A perda da qualidade de Segurado importa na caducidade dos direitos inerentes a essa qualidade.

Artigo 6º - O Segurado que deixar de exercer, temporária ou definitivamente, atividade que o submete ao regime desta Lei, é facultado manter a qualidade de Segurado, desde que pas-





# Prefeitura Municipal de Baixa Grande

PAZ EM NOVOS TEMPOS

 258-1161



se a efetuar, sem interrupção, o pagamento mensal de contribuições referente à sua parte e a do Município.

## SEÇÃO II DOS DEPENDENTES

Artigo 7º - São considerados dependentes de qualquer classe para efeitos desta Lei:

I - A esposa, o marido inválido, os filhos do sexo masculino, até 14 anos e 21 anos caso seja estudante e do sexo feminino, menores de 14 anos e até 21 anos caso seja estudante;

II - O pai e/ou mãe, se for inválido;

Parágrafo Único - Os filhos inválidos, serão isentos de limite de idade.

Artigo 8º - A existência de dependentes de quaisquer classes enumeradas no Artigo anterior exclui, do direito a prestações, todos os outros das classes subsequentes.

Artigo 9º - A dependência econômica das pessoas indicadas no item I, do art. 7º, é presumida e o dos demais casos, deve ser comprovada.

Artigo 10º - A perda da qualidade de dependente ocorrerá:

I - Para os cônjuges, pelo desquite sem direito à perda de percepção de alimentos, ou pela anulação do casamento com sentença passada em julgado;

II - Para os filhos, quando completarem 14 anos, ou 21 anos se estudante e para os de sexo feminino quando completarem 14 anos ou 21 anos se estudante ou se casarem, salvo se inválidos;

III - Para os dependentes inválidos, pela cessação da invalidez;

IV - Para os dependentes em geral, pelo falecimento.



# Prefeitura Municipal de Baixa Grande

PAZ EM NOVOS TEMPOS

☎ 258-1161



to provado por Certidão de Óbito.

**Parágrafo Único** - Dependentes do sexo feminino, se casarem, perderão a qualidade de dependente seja em qualquer condição.

## SEÇÃO III

**Artigo 11º** - Os Segurados e seus dependentes estão obrigados a promover a sua inscrição na Caixa, mediante a seguinte forma:

I - Para o Segurado, a qualificação perante a Caixa, comprovada por Certidão de Nascimento ou documento equivalente;

II - Para os dependentes, a declaração por parte do Segurado, instruída com a prova a que se refere o item anterior.

**Parágrafo Único** - A inscrição é essencial à obtenção de qualquer prestação, devendo a Caixa fornecer ao Segurado, documento que a comprove.

**Artigo 12º** - Decorrendo o falecimento do Segurado sem que tenha feito a inscrição dos seus dependentes, a Caixa será lícito promover a inscrição, para outorga das prestações a que tiverem jus.

## CAPÍTULO III

### DOS DIREITOS DAS PESSOAS ABRANGIDAS

#### SEÇÃO I

### DAS PRESTAÇÕES GARANTIDAS AOS SEGURADOS

#### SUB SEÇÃO I

### DA APOSENTADORIA


**Artigo 13º** - O Segurado que for considerado inválido para o Serviço Público, após ter pago 12 (doze) contribuições mensais, terá direito a uma aposentadoria cuja importância corresponderá ao valor integral dos vencimentos percebidos quando da decretação da inva-





# Prefeitura Municipal de Baixa Grande

PAZ EM NOVOS TEMPOS

 258-1161



lidade, tendo direito aos mesmos percentuais de aumento que forem concedidos aos Servidores da ativa.

**Parágrafo Único** - A invalidez será apurada mediante exames médicos realizados segundo instruções da Caixa, e, os proventos da aposentadoria serão devidos a partir do dia seguinte ao do desligamento do Segurado do serviço.

**Artigo 14º** - O Segurado que completar 35 (trinta e cinco) anos de serviço, para o homem e 30 (trinta) para mulher, poderá requerer sua aposentadoria, que lhe será deferida independentemente de exame médico e com vencimentos integrais, podendo o tempo de serviço ser obedecido no que dispõe o § 2º, do Art. 200, da Constituição Federal, desde que comprovado.

**Parágrafo Único** - O Segurado poderá também requerer sua aposentadoria por velhice, sendo o homem, aos 65 (sessenta e cinco) anos de idade e a mulher 60 (sessenta) anos de idade, a qual será concedida no mesmo critério do Art. 13º, desta Lei assegurando-lhe, entretanto, o que dispõe o Art. 16º, desta mesma Lei.

Poderá ainda, na conformidade do artigo 40, item III, alínea "C", da Constituição Federal, requerer aposentadoria aos 30 (trinta) anos de serviço, se homem, e aos 25 (vinte e cinco) anos, se mulher, com proventos proporcionais a esse tempo.

**Artigo 15º** - O Segurado, quando acometido de alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, lepra ou paralisia, ou quando vítima de acidente no trabalho ou moléstia profissional que o invalide para o serviço, terá direito à aposentadoria integral, independentemente de carência (do período) mencionado no Art. 13º e do tempo de serviço, desde quando os citados sejam ocorridos após a vigência desta Lei.


## SUB - SEÇÃO II

### DO AUXÍLIO NATALIDADE



# Prefeitura Municipal de Baixa Grande

PAZ EM NOVOS TEMPOS

 258-1161



**Artigo 16º** - O auxílio natalidade garante à Segurada gestante ou ao Segurado, pelo parto de sua esposa ou companheira, após a realização de 12 (doze) contribuições mensais, uma quantia paga de uma só vez, igual à do Salário Mínimo Vigente.

**Parágrafo Primeiro** - Considera-se parto, para efeito do Artigo, o evento ocorrido a partir do 7º mês, inclusive de gestação.

**Parágrafo Segundo** - Em caso de parto, com nascimento de mais de um filho, serão devidos tantos auxílios quanto o número de filhos.

## SUB - SEÇÃO III

### DA ASSISTÊNCIA MÉDICA

**Artigo 17º** - A Assistência médica visa proporcionar aos Segurados da Caixa, assistência clínica, cirúrgica e odontológica, no Hospital Municipal e Postos Médicos municipais.

**Parágrafo Único** - Serão estabelecidos os horários diários nas unidades médicas mantidas pelo município ou dela receba na parte ou no todo a sua manutenção, quando os Segurados terão prioridade no atendimento.

## SEÇÃO II

### DAS PRESTAÇÕES GARANTIDAS AOS DEPENDENTES

#### SUB - SEÇÃO I

##### DA PENSÃO

**Artigo 18º** - A Pensão será concedida ao conjunto dos dependentes do Segurado que falecer após haver realizado 12 (doze) contribuições mensais, e será constituída de uma cota familiar igual ao vencimento do Segurado, na data do falecimento.

**Parágrafo Único** - A importância total será paga à viúva, ou ainda, em caso de descendentes, feito o rateio entre todos que tenham direitos nos termos desta Lei.

**Artigo 19º** - A pensão será devida a partir da data do falecimento.





# Prefeitura Municipal de Baixa Grande

PAZ EM NOVOS TEMPOS

258-1161



**Artigo 20º - Os pensionistas inválidos ficam obrigados, tanto para a concessão como para a cessação de suas cotas de pensão a submeter-se aos exames médicos determinados pela Caixa, exceto os pensionistas e os inválidos que tiverem atingido a idade de 50 (cincoenta) anos.**

**Artigo 21º - A parcela de pensão de cada dependente extingue-se.**

I - Para os filhos do Segurado, quando atingirem as idades indicadas nos itens I e III, do Art. 2º.

II - Para os dependentes do sexo feminino quando atingirem a idade, ou se consorciarem com qualquer idade.

III - Para os dependentes inválidos, quando cessar a invalidez.

IV - Para os dependentes em geral, quando falecerem.

**Parágrafo Único - A extinção alcança apenas a parcela cabível a cada dependente.**

**Artigo 22º - Toda vez em que se extinguir uma parcela de pensão, proceder-se-á a nova rateio da pensão, na forma do parágrafo único do Artigo 18º, em favor dos pensionistas remanescentes, ficando extinta a pensão com a extinção da cota do último pensionista.**

## SEÇÃO II

### DO AUXÍLIO FUNERAL

**Artigo 23º - O Auxílio Funeral garantirá aos dependentes do Segurado falecido, uma importância em dinheiro, paga de uma só vez, igual a 01 (um) Salário Mínimo vigente no Município.**

**Parágrafo Único - O Auxílio funeral será pago ao dependente que tiver custeado o funeral, ou ao executor do funeral, sendo que nesta hipótese será pago a título de indenização pelas despesas**



# Prefeitura Municipal de Baixa Grande

PAZ EM NOVOS TEMPOS

258-1161



feitas e devidamente comprovadas, até o máximo previsto neste Artigo.

## SEÇÃO III

### DISPOSIÇÃO DIVERSAS

**Artigo 24º -** As prestações concedidas aos Segurados ou aos dependentes, salvo quanto a importância devida à própria Caixa e aos descendentes autorizados por Lei ou derivados de obrigação de prestar alimentos, reconhecida por autarquia judicial, não poderá ser objeto de penhora, arresto ou sequestro, sendo nula de pleno direito qualquer venda ou cessão e a constituição de qualquer ônus, bem como outorga de poderes irrevogáveis ou em causa própria, para a respectiva percepção.

**Artigo 25º -** O pagamento de benefícios em dinheiro, será efetuado diretamente ao Segurado ou ao dependente, salvo nos casos de ausência, moléstia contagiosa ou impossibilidade de locomoção do beneficiado, quando se fará a Procurador, mediante autorização expressa da Caixa, que todavia, poderá negar essa autorização, quando considerar que a representação é inconveniente.

**Artigo 26º -** Quando marido e mulher forem ambos Segurados da Caixa, o Auxílio-natalidade cobrará à segunda, salvo se esta não tiver cumprido o período de carência, caso em que o Segurado poderá pleitear o benefício.

**Artigo 27º -** Para a fixação do valor do benefício, a fração de Cruzeteiro será sempre arredondada para a unidade imediatamente superior.

**Artigo 28º -** Não prescreverá o direito às prestações asseguradas às pessoas abrangidas, prescrevendo, contudo, em cinco anos, a contar da data em que forem devidas, as cotas não reclamadas, das referidas prestações.

**Artigo 29º -** Sempre que houver aumento geral de vencimentos do funcionalismo municipal, a Caixa reajustará, em bases equivalentes, as prestações em vigor.





CAPÍTULO IV

DO CUSTEIO

SEÇÃO I

DA RECEITA

**Artigo 30º - A receita da Caixa será constituída:**

I - De uma contribuição mensal e obrigatória dos Segurados, igual a 8% (oito por cento), calculada sobre seus vencimentos, seja qual for a classificação funcional, ainda que em prestação de serviços, desde que esses sejam de caráter permanente.

II - De uma contribuição mensal do Município de 5% (cinco por cento) do total da folha de pagamento dos servidores e prestadores de serviços de caráter permanente.

III - Pela renda resultante da aplicação das Reservas.

IV - Pelas doações, legados e rendas eventuais.

V - De uma contribuição mensal dos Segurados que usarem da faculdade prevista no Artigo 6º em percentagem de 13% (treze por cento), utilizando-se como base de cálculo o valor da remuneração paga ao cargo correspondente.

Artigo 31º - Consideram-se vencimentos, para efeito desta Lei, as importâncias pagas ou devidas ao Segurado a título remunerativo, tais como: subsídios, fixo, variável e verbas de representação, vencimentos propriamente ditos, gratificação de função, adicionais ou acréscimos por tempo de serviço, pagamento de prestação de serviços permanentes, percentagens ou cotas e proventos de aposentadoria.


Artigo 32º - Para determinação do vencimento sujeito a desconto, tomar-se-á a importância referente ao mês normal de trabalho, não se levando em conta as deduções ou a parte não paga por falta de frequência integral, nem as gratificações eventuais ou por serviços extraordinários e os pagamentos de natureza indenizatória, tais como





# Prefeitura Municipal de Baixa Grande

PAZ EM NOVOS TEMPOS

 258-1161



diárias de viagens, ajudas de custo e representação.

**Parágrafo Primeiro** - A parte do vencimento de natureza variável, como porcentagens ou cotas, será arbitrada para cada ano, de acordo com a média mensal apurada nos doze meses anteriores, ou, no primeiro ano, de acordo com os casos análogos.

**Parágrafo Segundo** - Em caso de acumulação permitida em Lei, o vencimento, para os efeitos desta Lei, será a soma das remunerações percebidas.

## SEÇÃO II

### DO RECOLHIMENTO DAS CONTRIBUIÇÕES

**Artigo 33º** - A arrecadação das contribuições devidas a Caixa, compreendendo o respectivo desconto e seu recolhimento, deverá ser realizado, observando-se as seguintes normas:

**I** - Aos setores encarregados de efetuar o pagamento dos Servidores Municipais, caberá descontar, no ato do pagamento a importância de que trata o item I, do Artigo 29º.

**II** - Caberá do mesmo modo, aos setores mencionados, recolher ao Banco do Brasil S/A, ou a outro estabelecimento de Crédito Oficial que possa vir a ser designado pela Caixa, até 48 (quarenta e oito) horas após a finalização dos pagamentos, a importância arrecadada na forma do item anterior, juntamente com as contribuições previstas no item do Artigo 29º.

**Parágrafo Primeiro** - Contemporaneamente ao recolhimento, será enviada à Caixa, pela Pagadoria, relação discriminada dos descontos efetuados.

**Parágrafo Segundo** - Todas as quantias descontadas serão sempre recolhidas a bancos oficiais em conta da Caixa.


**Artigo 34º** - O Segurado que se valer da faculdade do Artigo 6º, fica obrigado a recolher, mensal e diretamente ao banco indicado pela Caixa, as contribuições devidas, através de Carnet a ser fornecido pela Caixa.





# Prefeitura Municipal de Baixa Grande

PAZ EM NOVOS TEMPOS

 258-1161



turar, transferir, resolver a aposentadoria, exonerar, demitir ou dispensar servidores da Caixa;

VIII - Movimentar as contas bancárias da Caixa, conjuntamente com o Tesoureiro;

IX - Praticar todos os demais atos da administração.

## SUB-SEÇÃO II

### DOS ÓRGÃOS EXECUTIVOS

Artigo 54º - Aos Órgãos Executivos caberá, respectivamente, as seguintes atribuições:

I - Ao Serviço de Administração: todos os serviços atinentes ao pessoal, material, bens móveis e correspondências;

II - Ao serviço de Contabilidade e Tesouraria: todos os serviços de contabilidade, recebimentos, guardas de valores e pagamentos;

III - Ao serviço de Prestações: o processamento de todos os benefícios.

Parágrafo Único - Os chefes desses serviços serão designados pelo Diretor Geral.

## SEÇÃO II

### DO PESSOAL

Artigo 55º - O Quadro de Pessoal, com tabelas de vencimentos e gratificações, será proposto pelo Diretor Geral e aprovado pelo Conselho Fiscal, podendo este fazer as modificações que julgar necessárias.

Parágrafo Único - Os direitos, deveres e regime de trabalho dos servidores da Caixa, reger-se-ão pelos Estatutos dos Servidores Municipais.



# Prefeitura Municipal de Baixa Grande

PAZ EM NOVOS TEMPOS

258-1161



**IV - Aprovar o Quadro de Pessoal, cujos padrões e símbolos se assemelharão aos do funcionalismo municipal;**

**V - Expedir instruções para a escrituração contábil da Caixa;**

**VI - Homologar as nomeações, demissões ou dispensas dos Servidores da Caixa, ressalvados os recursos;**

**VII- Decidir sobre qualquer ato da administração que lhe seja submetido pelo Diretor Geral;**

**VIII- Julgar os recursos interpostos aos atos do Diretor Geral;**

**Artigo 51º - Os membros do Conselho Fiscal nada perceberão pelo desempenho do seu mandato.**

**Artigo 52º - O Diretor Geral será nomeado pelo Prefeito Municipal, que escolherá qualquer cidadão de idoneidade moral e conhecimento administrativo.**

**Artigo 53º - Compete especificamente ao Diretor Geral:**

**I - Representar a Caixa em todos os atos e perante quaisquer autoridades;**

**II - Comparer às reuniões do Conselho Fiscal;**

**III - Cumprir e fazer cumprir as decisões do Conselho Fiscal;**

**IV - Apresentar ao Conselho Fiscal a proposta Orçamentária para o exercício seguinte, até 30 de setembro de cada ano e o Balanço Geral com relatório anual até o dia 10 de março do ano seguinte, bem como os balancetes mensais até o último dia útil do mês seguinte, para a devida apreciação.**

**V - Indicar ao Conselho Fiscal o substituto para os seus impedimentos eventuais, dentre os chefes de serviço da Caixa;**

**VI- Despachar os processos de habilitação e prestação;**

**VII- Nomear, demitir, contratar, promover, reestruturar;**





# Prefeitura Municipal de Baixa Grande

PAZ EM NOVOS TEMPOS

258-1161



**Parágrafo Primeiro** - A Diretoria de que trata o caput do artigo 48º será composta por um Diretor Geral, com funções administrativas e de supervisão de todas as atividades da Caixa: um Tesoureiro e um Conselho Fiscal composto de 03 (três) membros e 03 (três) suplentes.

**Parágrafo Segundo** - A Caixa terá seu quadro funcional de pessoal administrativo e técnico a ser selecionado por concurso público ou escolha interna, dando-se preferência aos servidores municipais.

**Parágrafo Terceiro** - O regime de emprego, de cargo e salário dos servidores da Caixa será o mesmo adotado para os servidores municipais.

**Parágrafo Quarto** - Somente serão remunerados da Diretoria, o Diretor Geral, que será nomeado em cargo de confiança pelo Prefeito do Município, será assistido, em caráter permanente ou mediante serviços contratados, por dois assessores incumbidos de colaborar e orientar na solução dos problemas jurídicos e técnicos atuariais da Caixa.

## SUB-SEÇÃO I

### DOS ÓRGÃOS DE DIREÇÃO

**Artigo 49º** - Os órgãos de direção serão, a Diretoria Geral e o Conselho Fiscal, composto este por 03 (três) membros e 03 (três) suplentes, todos nomeados pelo Prefeito.

**Artigo 50º** - O Conselho Fiscal funcionará com a maioria dos seus Membros, em sessão mensal ou em convocações extraordinárias, cabendo-lhes especificamente:

- I - Aprovar o orçamento do exercício;
- II - Autorizar alterações no orçamento, solicitadas pelo Diretor Geral;
- III - Votar o Relatório Anual do Diretor Geral, após o Parecer prévio do Tribunal de Contas dos Municípios, de cada exercício;





# Prefeitura Municipal de Baixa Grande

PAZ EM NOVOS TEMPOS

258-1161



**Artigo 46º - O Balanço geral deverá ser apresentado pelo Diretor Geral ao Conselho Fiscal, até o dia 10 de março do ano seguinte, que o encaminhará ao Tribunal de Contas dos Municípios, até 31º de março.**

**Parágrafo Primeiro - O Balanço Geral deverá desde logo ser instruído com todos os elementos informativos exigidos.**

**Parágrafo Segundo - Uma vez aprovado pelo Conselho Fiscal, o Balanço deverá ser devidamente publicado.**

**Artigo 47º - Sob a denominação de RESERVAS TÉCNICAS o balanço geral consignará:**

**I - Reservas Matemáticas de Previdência;**

**II - Reservas de Contingência ou Deficit Técnico.**

**Parágrafo Primeiro - As reservas Matemáticas de Previdência constituem os valores, nos termos dos exercícios, dos compromissos da Caixa relativamente às pessoas abrangidas em gozo de benefício.**

**Parágrafo Segundo - As reservas de contingência ou deficits técnicos registrarão, respectivamente, o excesso ou a insuficiência de cobertura, no ativo, das reservas de previdência.**

## CAPÍTULO VI

### DA ORGANIZAÇÃO FUNCIONAL

#### SEÇÃO I

### DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

**Artigo 48º - A organização administrativa da Caixa compreenderá:**


**a) - A Caixa será administrada por uma Diretoria com funções administrativas e de supervisionamento, um Conselho Fiscal, todos nomeados por Decreto do Prefeito Municipal por um mandato que não se excederá ao tempo de duração do mandato do Executivo Municipal.**





# Prefeitura Municipal de Baixa Grande

PAZ EM NOVOS TEMPOS

 258-1161



no conjunto das aplicações, a rentabilidade mínima, prevista para o equilíbrio financeiro.

Artigo 40º - Enquanto não aplicadas, as disponibilidades da Caixa permanecerão em depósito em banco oficial.

## SEÇÃO II

### DO ORÇAMENTO

Artigo 41º - O orçamento anual observará os princípios de unidade e universalidade, com funções de Lei de Bases e planos de administração, com precisão do resultado econômico financeiro do exercício, e compreendendo a receita e a despesa, os recursos e os investimentos.

Artigo 42º - Na execução orçamentária, seguir-se-á a mesma metodologia da Contabilidade do Município.

Artigo 43º - A proposta orçamentária para o exercício seguinte deverá ser submetida pelo Diretor Geral até 30 (trinta) de setembro, ao Conselho Fiscal, cuja aprovação deverá estar ultimada até trinta (30) de novembro.

Artigo 44º - As insuficiências ou omissões de dotação no orçamento, poderão ser supridas mediante a transferência de verbas ou créditos adicionais, limitadas a 100% (cem por cento) da previsão orçamentária.

## SEÇÃO III

### DO BALANÇO E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Artigo 45º - A escrituração das contas de cada exercício, deverá ser encerrada a 31 de dezembro, compreendendo as despesas empenhadas até essa data, procedendo-se, então, à apuração do respectivo resultado e ao levantamento do balanço geral da Caixa.





CAPITULO V

DA GESTÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

Artigo 35º - As importâncias arrecadadas pela Caixa, são de sua exclusiva propriedade e em caso algum poderão ter aplicação diversa da estabelecida nesta Lei, sendo nulos de pleno direito os atos que violarem este preceito, sujeitos os seus autores, às sanções estabelecidas na legislação penal brasileira.

Artigo 36º - O exercício financeiro coincidirá com o ano civil.

Artigo 37º - O plano de contas e o processo de escrituração serão estabelecidos pela Diretoria devendo, tanto quanto possível, acomodar-se às normas da Contabilidade do Município.

SEÇÃO I

DA APLICAÇÃO DAS RESERVAS

Artigo 38º - A aplicação das reservas da Caixa, cuja programação anual constará de parte especial do Orçamento, destinar-se, essencialmente, a garantir uma renda média necessária à suplementação do custeio do plano de prestação assegurados por esta Lei.

Artigo 39º - Far-se-á a aplicação das reservas tendo em vista:

I - A segurança quanto à recuperação ou conservação do valor real, em poder aquisitivo, do capital investido, bem como ao recolhimento regular dos juros previstos para as aplicações da renda fixa.

II - A obtenção do máximo de rendimento compatível com a segurança e grau de liquidez, nas aplicações destinadas a compensar as operações de caráter social.

III - O critério de utilidade social, satisfeito,





SEÇÃO III

DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Artigo 56º - Os Segurados da Caixa e respectivos dependentes poderão recorrer ao Conselho Fiscal, dentro de 30 (trinta) dias contados da data em que forem notificados, das decisões do Diretor Geral designatórios de prestações, tendo o recurso efeito suspensivo, assim como, em igual prazo, poderão recorrer de qualquer decisão do mesmo diretor que considerarem lesiva aos seus direitos.

Artigo 57º - Os recursos deverão ser interpostos perante o Órgão que tenha proferido a decisão, devendo ser, desde logo acompanhado das razões e documentos que a fundamentem.

Parágrafo Único - O Órgão recorrido poderá reformar sua decisão em face do recurso apresentado, caso em que este deixará de ser encaminhado à superior instância.

CAPÍTULO VIII

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 58º - A Caixa de Previdência dos Servidores Municipais de Baixa Grande, dará início às suas atividades depois de regularmente constituídos os seus órgãos de Administração.

Artigo 59º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE,  
27 DE OUTUBRO DE 1993.

  
DR. HERALDO ALVES MIRANDA

PREFEITO